

**Câmara Municipal
Pedrinhas /SE**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2025



OBJETO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS
PEDRINHAS – SERGIPE

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, informar a Vossa Senhoria, o interesse na prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 01 /2025 – Contratação da empresa para prestação de serviço especializado na área de Assessoria e Consultoria Contábil, essencial para esta Casa Legislativa, por igual período conforme estabelecido por lei.

Sem mais para o momento, antecipamos votos de apreço e consideração.

Itabaianinha – Se, em 23 de dezembro de 2025

MANOEL ARTUR MOREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

**IV- ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESA
CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**

Manoel Artur Moreira, brasileiro, maior, capaz, Técnico Contábil, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento: 02/07/1964, naturalidade; Itabaianinha - SE, filiação: Francisco Moreira dos Santos e Florentina Alves dos Santos, RG – 506.948 SSP -SE, CPF – 289.989.445-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Ilza de Jesus, 381, Quadra 05, lote 21, Caraibas, na cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, CEP 49.290-000; e

Único sócio cotistas da Sociedade limitada unipessoal **CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI** inscrita no 07.535.360/0001-37, estabelecida na Rua Odorico Alves dos Santos, 189, centro, Itabaianinha, Estado de Sergipe, CEP 49.290-000, registrada na MM Jucese sob NIRE – 286.000.2815-5, em sessão do dia 09/08/2005, resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

I - Alterar a atividade da sociedade empresária para:

- **Atividade de contabilidade;**
- **Promoção de vendas;**
- **Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;**

II - Alterar capital social da Sociedade Empresária de **R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais)** para **R\$ 151.800,00 (Cinquenta e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, neste ato em moeda corrente do País.

III – Alterar razão social da **CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI** para **CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA.**

Em vista das alterações acima descrita, consolida-se o Contrato Social que passará a reger com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA

Manoel Artur Moreira, brasileiro, maior, capaz, Técnico Contábil, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento: 02/07/1964, naturalidade; Itabaianinha - SE, filiação: Francisco Moreira dos Santos e Florentina Alves dos Santos, RG – 506.948 SSP -SE, CPF – 289.989.445-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Ilza de Jesus, 381, Quadra 05, lote 21, Caraibas, na cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, CEP 49.290-000,

Único sócio cotista da Sociedade limitada unipessoal **CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no 07.535.360/0001-37, estabelecida na Rua Odorico Alves dos Santos, 189, centro, Itabaianinha, Estado de Sergipe, CEP 49.290-000, registrada na MM Jucese sob NIRE – 286.000.2815-5, em sessão do dia 09/08/2005, resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA I - NOME COMERCIAL, ENDEREÇO SEDE – A sociedade gira sob denominação **CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA**,

estabelecida Rua Odorico Alves dos Santos, 189, centro, Itabalaninha, Estado de Sergipe, CEP 49.290-000.

CLAUSULA II - CAPITAL SOCIAL = O Capital Social será de R\$ 151.800,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Oitocentos Reais), dividido em 151.800 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Oitocentas) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

a) Manoel Artur Moreira, subscreve e integraliza 151.800 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 151.800,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Oitocentos Reais).

CLAUSULA III - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade iniciou suas atividades em 09/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA IV- QUOTAS INDIVISIVEIS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1057, CC/2002).

CLAUSULA V - RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS - A responsabilidade de cada sócio nos termos do art. 1.052 do código civil (Lei 10.406/2002), é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA VI - OBJETO SOCIAL = A Sociedade é por objetivo a exploração do ramo de:

- Atividade de contabilidade;
- Promoção de vendas;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

CLAUSULA VII - ADMINISTRACAO E USO DO NOME COMERCIAL - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Manoel Artur Moreira, e a ele Caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, que em tudo agirá de acordo com os interesses da sociedade, podendo contrair empréstimos e financiamentos em instituição financeira (públicas ou privadas) movimentar contas bancarias, procurações (públicas e privadas), emitir e endossar cheques e não podendo oferecer avais e fianças a terceiros em nome da sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA VIII - ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicadas.

CLAUSULA IX – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso. (art. 1072, § 2º E art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA X - RETIRADA "PRÓ - LABORE" - O sócio poderá, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLAUSULA XI - LUCROS E/OU PREJUÍZOS = Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA XII - DELIBERAÇÕES SOCIAIS = As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

CLAUSULA XIII - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

CLAUSULA XIV - FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SOCIOS - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao (s) remanescente (s) admitir (em) novo (s) sócio (s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, cujas quotas passarão a propriedade dos herdeiros legais, obedecendo as normas vigentes, havendo interesses dos herdeiros em transferir as quotas que lhes couberem, dando-se como preferência de compra para os sócio (s) remanescente, obedecesse-a ao contido no presente contrato que é o ingresso de um novo sócio herdeiro.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art 1028 e art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA XV - INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO: O (s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, que não está (ao) impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA XVI - FORO COMARCA - Fica eleito o foro da comarca de ITABAIANINHA / SE, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 01 (Uma) via.

Itabaianinha – SE, 14/11/2025.

Manoel Artur Moreira
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
28998944553	MANOEL ARTUR MOREIRA

208



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2025 17:24 SOB N° 20250514028.
PROTOCOLO: 250514028 DE 19/11/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518384692. CNPJ DA SEDE: 07535360000137.
NIRE: 28600028155. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/11/2025.
CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.535.360/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/2005
NOME EMPRESARIAL CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTECA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 73.19-0-02 - Promoção de vendas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ODORICO ALVES DOS SANTOS	NÚMERO 189	COMPLEMENTO CASA	
CEP 49.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABAIANINHA	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTECAADM@OUTLOOK.COM		TELEFONE (79) 3544-1529/ (79) 9670-8935	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2025 às 17:33:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 07.535.360/000137, situada à Rua Odorico Alves dos Santos, nº 189, centro, Itabaianinha Sergipe, presta serviços especializados de Assessoria, Consultoria Técnica, nas áreas de Contabilidade Pública e Contratos Administrativos, na Câmara Municipal de Pedrinhas inscrita no CNPJ nº 32.745.846/0001-47, situada à Travessa Álvaro de Freitas nº 06 – centro Pedrinhas Sergipe.

Atestamos ainda, que tais prestações de serviços estão sendo/foram executados, satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pedrinhas/SE, em 17 de março de 2021


EDILVAN DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 NOME E SOBRENOME
 MANOEL ARTUR MOREIRA

1ª HABILITAÇÃO
 03/03/1984

2 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 02/07/1964 ITABAIANINHA/SE

4a DATA EMISSÃO
 06/02/2024

4b VALIDADE
 03/02/2029

ACC
 FORTISSIMO

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 506948 SSP SE

4d CPF
 289.989.445-63

5 Nº REGISTRO
 00652583388

6 CAT. HAB
 AB

7 NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

8 FILIAÇÃO
 FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS
 FLORENTINA ALVES DOS SANTOS



Manoel Artur Moreira

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2772654978

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ACC	10	11	12
A		03/02/2029	
A1			
B		03/02/2029	
B1			
C			
C1			

D	10	11	12
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

13 OBSERVAÇÕES

Maide de Andrade Santos
 MAIDE DE ANDRADE SANTOS
 DIRETORA PRESIDENTE
 ASSINATURA DO EMISSOR

18405186505
 SE028873467

LOCAL
 ARACAJU, SE

SERGIPE

2772654978

PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
MANOEL ARTUR MOREIRA	289.989.445-53
ANA CLÁUDIA AMADO SILVA MOREIRA	058.164.335-63

MATRÍCULA

109835 01 55 2023 2 00012 163 0002874 - 35

Normas completas de solteiro, datas de nascimento, nacionalidade e filiação dos cônjuges
MANOEL ARTUR MOREIRA, NATURAL DE ITABAIANINHA-SE, BRASIL, EM DOIS (02) DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO (1964), FILIAÇÃO: FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS E FLORENTINA ALVES DOS SANTOS.

ANA CLÁUDIA AMADO SILVA, NATURAL DE ARACAJU-SE, BRASIL, EM DEZOITO (18) DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS (1993), FILIAÇÃO: JOSÉ SOARES DA SILVA E ANA MARIA AMADO SILVA.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) NOVE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS DIA 09 MÊS 08 ANO 2023

REGIME DE BENS DO CASAMENTO COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO) ANA CLÁUDIA AMADO SILVA MOREIRA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITABAIANINHA
ESCREVENTE: JIANE DE JESUS CARVALHO
MUNICÍPIO: ITABAIANINHA-SE
ENDEREÇO: RUA BENÍCIO FREIRE, Nº 63
TELEFONE: 079-99950-0029
EMAIL:

O conteúdo desta certidão é verdadeiro. Dou fé.
ITABAIANINHA, 09 de Agosto de 2023.

Manoel
do Oficial

VALOR DOS SERVIÇOS: R\$: 261,37
(Artigo 3º, § 2º, da Lei nº 6.310/2007).

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE DIGITAL


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL, RTD, RCP J
E TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE ITABAIANINHA-SE
Rua Benício Freire, 63 - Centro
CEP 49.290-000

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

2º Ofício da Comarca de
Itabaianinha

23/08/2023 16:56

<https://www.tjse.jus.br/x/PY3C4E>



202329586005012

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL, RTD, RCP J
E TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE ITABAIANINHA-SE
Isis T. P. Campos
Oficial de Registro e Tabela

ARPENBRASIL BA020492192 BRP


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SERGIPE


 CATEGORIA: TÉCNICO EM CONTABILIDADE Nº DO REGISTRO: SE-003207/0-2
 NOME: MANOEL ARTUR MOREIRA

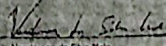
FILIAÇÃO:
 FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS
 FLORENTINA ALVES DOS SANTOS



 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO 08/01/64	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE ITABANHUA
DIPLOMAÇÃO 31/12/85	CPF 291.988.148-83	RG 508.818.880-SE
TÍTULO TÉCNICO EM CONTABILIDADE		TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) COLÉGIO URBANO MONTESINHO OLIVEIRA CAMPOS

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 0.295/66, do art. 1º da Lei nº 6.208/75.


 DATA DE EMISSÃO: 18/09/2018
 Presidente do CRC





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaianinha
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MERCANTIL 1299001	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 01.01.001.0329.0001
Nome Fantasia CONTECA	
Nome do Contribuinte ou Razão Social CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI	
Localização Completa RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS Nº 189 , CENTRO, CEP: 49.290-000	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	CNPJ / CPF 07.535.360/0001-37
Início das Atividades 09/08/2005	Título da Licença ALVARÁ
Observações VÁLIDO ATÉ 31/01/2026.	


OUTRAS ATIVIDADES	
6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
6311000	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA
6619302	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
7319002	PROMOÇÃO DE VENDAS

IMPORTANTE
ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE.

Para verificar a autenticidade acesse: <http://itabaianinha.se.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0319D0A9

TONNY SOUSA SANTOS
Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária


TONNY SOUSA SANTOS
Diretor do Departamento de Arrecadação e
Fiscalização Tributária Mat.2171



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.535.360/0001-37

Certidão n°: 56061941/2025

Expedição: 23/09/2025, às 09:24:39

Validade: 22/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.535.360/0001-37, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaianinha

Certidão N°
45592025

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
1299001

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		
Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
6636	CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL LTDA	07.535.360/0001-37
Endereço		Complemento
RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS N° 189		
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	Itabaianinha	SE

Data Emissão

24/11/2025

Data Validade


23/01/2026

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://itabaianinha.se.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5D28D85A

segunda-feira, 24 de novembro de 2025


TONNY SOUSA SANTOS

Diretor do Departamento de Arrecadação e
Fiscalização Tributária Mat.2171



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 747810 / 2025

Identificação do Solicitante: 07.535.360/0001-37

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 07.535.360/0001-37 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento 07.535.360/0001-37 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 24/11/2025 às 15:53:08, válida até 24/12/2025 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Novembro de 2025

Autenticação: 20251124JMPOTJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 07.535.360/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:13 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **69D4.7756.BA12.01B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 07.535.360/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:03 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **1B00.B2BC.B5E2.D68B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.535.360/0001-37
Razão Social: CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL LTDA
Endereço: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS 189 CASA / CENTRO / ITABAIANINHA / SE / 49290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2025 a 11/12/2025

Certificação Número: 2025111221361324471606

Informação obtida em 24/11/2025 16:00:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.535.360/0001-37
Razão Social: CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL
LTDA
Endereço: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS 189 CASA /
CENTRO / ITABAIANINHA / SE / 49290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2025 a 18/01/2026

Certificação Número: 2025122004271324471679

Informação obtida em 05/01/2026 15:59:13



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MANOEL ARTUR MOREIRA
REGISTRO.....	: SE-003207/O-2
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.989.445-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 08/12/2025 as 07:18:27.

Válido até: 08/03/2026.

Código de Controle: 9171274.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTRATO Nº 01/2025

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL de PEDRINHAS/SE, e a Empresa CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA

Pelo presente Instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL de PEDRINHAS/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.745.846/1/0001-47, com sede na Travessa Álvaro de Freitas, nº 06, Centro, na cidade de Pedrinhas/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 013.122.765-33, e do outro lado a empresa, CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.535.360/0001-37, estabelecida na rua Odorico Alves dos Santos, nº 152, Bairro centro, na cidade de Itabalaninha, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Manoel Artur Moreira brasileiro, sob o CPF nº 289.989.445-53, RG: 506.948 SSP/SE, para o fim especial de celebrarem o presente Instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade de Licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO RÉGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

O preço proposto para a realização dos serviços será composto da seguinte maneira:

- d) 12(doze) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, no valor de R\$

ms / m



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 8.000,00, (oito mil reais), cada uma;
- e) 01 (uma) parcela, todas ao final dos exercícios de 2025 e ou início de 2026, referentes a elaboração da prestação de contas anual, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cada uma;
 - f) O Valor Total da Proposta é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), totalizando em 13 (treze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cada uma.

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- c) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- d) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da CÂMARA MUNICIPAL de PEDRINHAS/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Câmara e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal de Pedrinhas

Classificação funcional programática: 01.031.008.2001 – Administração da Câmara Municipal

Dotação orçamentária: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso - 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP. 49350-000 – PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998935292

CNPJ. 32.745.846/0001-47

E-MAIL: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com

msquero



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- f) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- h) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- i) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- j) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- n) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- p) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- q) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- r) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- s) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;

no 9 mil



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no Inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;

d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP. 49350-000 – PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998935292

CNPJ. 32.745.846/0001-47

E-MAIL: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com

Arroaldo Fontes do Nascimento



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.8 A sanção prevista no Inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no Inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.

11.16 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará Instaurará processo administrativo punitivo;

ns / min



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Câmara no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, Independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os Incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

ns 7 min.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o foro do município de Boquim, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025

José Aronadisson Gois do Nascimento
JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Manoel Artur Moreira
CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS
EMPRESAARIAL LTDA
MANOEL ARTUR MOREIRA
CONTRATADO

tel
or

TESTEMUNHAS: *Paloma S. de Aguiar* CPF Nº 049.203.165-11

Murcia Lima de Sá CPF Nº 116.152.055-30



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se justificativa para a prorrogação do Contrato nº.01/2025, celebrado entre a Câmara municipal de Pedrinhas/SE e a empresa **Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.360/0001-37**, mediante as considerações a seguir:

Considerando que a prorrogação do prazo do Contrato supracitado, mostra-se necessária e conveniente, considerando que os serviços contratados são essenciais para a continuidade das atividades administrativas e contábeis.

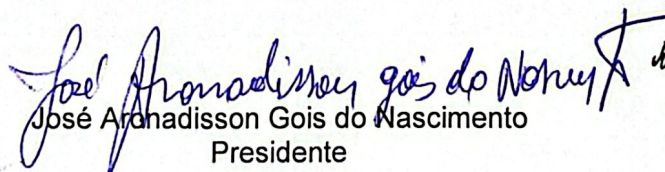
Considerando que os serviços foram realizados a contento, atendendo satisfatoriamente às necessidades institucionais, se tratando de um serviço predominantemente intelectual que envolve aspecto de confiança e segurança técnica.

Considerando ainda, que a prorrogação contratual está amparada na legislação vigente, por se tratar de serviço de natureza contínua e, sendo mais vantajosa para a Administração sob os aspectos técnico, operacional e econômico, mantendo-se as mesmas condições contratuais originalmente pactuadas.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual revela-se medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e o interesse público.

Diante do exposto, a empresa **Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial LTDA** tem contratado a prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual na área de contabilidade pública, sendo prevista, contratualmente, a prorrogação de prazo.

Pedrinhas /SE, 23 de Dezembro de 2025


José Arnanadisson Gois do Nascimento
Presidente

José Arnanadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

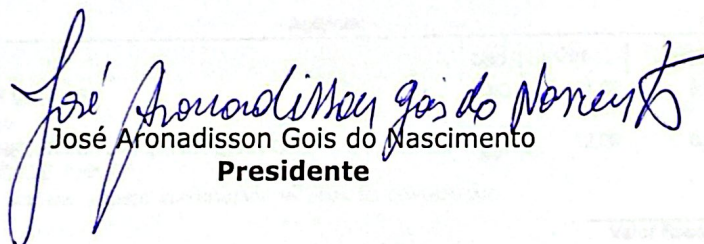
À SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise Controle Interno

SD: 03/2026

Em atendimento, estamos encaminhando para análise e emissão de parecer técnico, o processo de aditivo de prazo, que estão instruídos neste processo. E ainda solicitamos a análise e aprovação da Solicitação de DESPESA n° 02/2026 para continuidade do referido processo, bem como o parecer técnico da controladoria.

Pedrinhas/SE, 02 de Janeiro de 2026.


José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Travessa Álvaro de Freitas, 06 - Centro
Pedrinhas - SE
C.N.P.J.: 32.745.846/0001-47

Solicitação / Reserva de Dotação
JANEIRO/2026

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Responsável: JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Cadastrado por: Maria Alycia Nascimento Alves
Aprovado por: Erinadja Souza Modesto
Pedido de Não Cotação:

SD Nº: 02 / 2026
Data Reserva: 02/01/2026
Reservado: 104.000,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 01000 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Unid. Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
Ação: 2001 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza de Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria
SubElemento:
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: Termo aditivo de prazo do contrato 01/2025 cujo objeto é a prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual na área de contabilidade pública

Justificativa: Considerando que a prorrogação do prazo do Contrato supracitado, mostra-se necessária e conveniente, considerando que os serviços contratados são essenciais para a continuidade das atividades administrativas e contábeis.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: CONTECA CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESÁRIAL EIRELI CNPJ/CPF: 07535360000137
Endereço: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS Nº 189 CASA Compl: PREDIO
Bairro: CENTRO Cidade: Itabaianinha UF: SE
E-Mail: Telefone: () - RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Agência:	Conta:			
Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total	
1847 - ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	UND	1,00	8.000,00	8.000,00	
4186 - SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICO SPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	SV	12,00	8.000,00	96.000,00	
				Valor Reservado:	104.000,00

PARECER

Na análise da solicitação, verifiquei que a despesa está devidamente justificada, atende à legislação vigente e possui disponibilidade orçamentária. Assim, sou favorável à aprovação e ao empenho da despesa.

JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
VEREADOR Mat.727934

a despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 02/01/2026

Aprovada 02/01/2026

Autorizo a solicitação da despesa

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2026, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

- IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 104.000,00 \times 100}{R\$ 332.000,00} = 31,33\%$$

IC = 31,33%
VEC = R\$ 104.000,00
ROF = R\$ 332.000,00
X = 31,33%

SD: Nº 2

Contratação pretendida: Termo aditivo de prazo do contrato 01/2025 cujo objeto é a prestação de serviço

Unidade orçamentaria: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ação: 2001 - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Econômica: 33903500-15000000 Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 104.000,00

Local e data: Pedrinhas, sexta-feira, 2 de janeiro de 2026



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO N° /2026

Procedência: **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo Licitatório: **DEMAIS PROCESSOS.**

Objeto: Aditivo de Prazo referente ao Contrato nº001-2025 para a prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual na área de contabilidade pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas.

1 – INTRODUÇÃO:

Os autos foram encaminhados para análise do procedimento licitatório referente à modalidade Demais Processos, cujo objeto consiste na Aditivo de Prazo referente ao Contrato nº001-2025 para a prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual na área de contabilidade pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas.

Este parecer tem como finalidade a análise técnica que concretiza o feito, com o intuito de verificar se todas as etapas percorridas, durante o processo de contratação durante a realização do Processo Licitatório foram conduzidas em conformidade com a legislação vigente, garantindo o respeito aos princípios da administração pública.

Constata-se que o processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, apresentando, no momento desta análise, um volume
Passemos à análise.

I - DA MODALIDADE ADOTADA.

A Dispensa de Licitação modalidade para Aditivo de Prazo referente ao Contrato nº001-2025 para a prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual na área de contabilidade pública para



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas, para atender as demandas dentre outros, conforme Resolução nº01-2025 e artigo 74 III, da Lei 14.133/2021.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Ofício de Solicitação;
2. Contrato Social;
3. Cartão Cnpj;
4. Contrato nº001/2025;
5. Certidões da Empresa, FGTS, RFB, SEFAZ, Certidão Municipal, Certidão Judicial, CNDT e TCU;
6. Solicitação de Despesa Aprovada;
7. Declaração de Impacto Aprovada.

2 – DA LEGALIDADE:

Diante da fundamentação apresentada pelo Gabinete da presidência, para a realização do Aditivo de Prazo, e da justificativa detalhada no Termo de Referência, verifica-se que toda a formalização previa atende integralmente às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Pedrinhas solicitante, cumprindo plenamente a finalidade proposta. Dessa forma, o rito para a realização do processo está em total conformidade conforme Resolução nº01-2025 e artigo 74 III, da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que a análise realizada não tem por objetivo interferir em aspectos técnicos, financeiros, contábeis ou orçamentários inerentes ao procedimento.

Destaca-se, ainda, que a avaliação de mérito — envolvendo a oportunidade e a conveniência da contratação — é de competência exclusiva da Gabinete de Presidência da Câmara Legislativa solicitante.

A verificação das dotações orçamentárias, bem como a análise da especificidade ou possível cumulação do item no processo licitatório, compete ao setor responsável. Cabe ao emissor deste



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

parecer aferir exclusivamente a regularidade jurídico-formal do ato, garantindo sua conformidade com os preceitos legais vigentes.

3 - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Todo o processo seguiu a imediata publicação dos atos, garantindo a transparência do procedimento e evitando qualquer risco de nulidade por descumprimento do princípio da publicidade.

4 - CONCLUSÃO:

Salvo melhor juízo, o Controle Interno manifesta-se favorável, ao analisar os documentos existentes pelos motivos acima expostos, podendo dar sequência a realização e execução do referido processo aditivo de Prazo referente ao Contrato nº001-2025.

Pedrinhas/Se 02 de janeiro de 2026,

Atenciosamente;

Erinádja Sousa Modesto
Coordenadora de Controle Interno
CPF: 013.378.325.10

Erinádja Sousa Modesto
Erinádja Sousa Modesto
Coordenadora de Controle Interno
CPF nº013.378.325-10



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, com a seguinte composição:

- 1) MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES portadora do CPF nº 067.921.335-07 – Agente de Contratação (Presidente).
- 2) PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, portadora do CPF nº. 079.201.165-11– Membro.
- 3) TIAGO TEVEZ SACRAMENTO DIAS, portador do CPF nº 117.832.055-39 – Membro.
- 4) VINICIUS CARDOSO SANTOS, portador do CPF nº 118.833.235-09 – Membro.

Art. 2º - A Comissão poderá, através de seu Presidente, requisitar servidores desta Casa para auxiliar nos serviços administrativos, bem como, solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus membros qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º - Fica dispensada a Comissão de Licitação anterior.

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - P EDRIINHAS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784

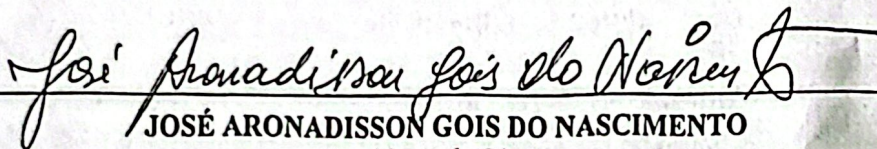


ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 5º Revogam – se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE, 03 de
FEVEREIRO de 2025.



JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

MINUTA DO ____º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 01/2025

____º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS/SE E, DO OUTRO A
EMPRESA CONTECA - CONTABILIDADE
& SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro - Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.XXX.765-33, e a empresa CONTECA - CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.360/0001-37 situada na Rua Odorico Alves dos Santos nº 189- Bairro: Centro , CEP: 49.290-000, cidade de Itabaianinha/SE, neste ato representada por seu sócio o Sr. Manoel Artur Moreira, portador da carteira de identidade nº .506.XXX SSP/SE, CPF nº 289.989.XXX-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade nº 01/2025. Firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 01/2025, conforme disposto em sua **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, por um período de mais 12 (doze meses) a contar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de Janeiro de 2027.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.



ESTADO DE SÉRGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Pedrinhas/SE, _____ de _____ de 2026

José Aronadisson Gois do Nascimento

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CONTRATANTE

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

Manoel Artur Moreira

CONTECA - CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA
Manoel Artur Moreira
CONTRATADA

Alycia Lima de Sá
116.152.095-30
Departamento Financeiro

TESTEMUNHAS:

Alycia Lima de Sá

Maria Alycia Nascimento Alves

Maria Alycia Nascimento Alves
CPF: 067.921.335-07
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

À

ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, o processo de termo aditivo de prazo ao contrato 01/2025, a fim de que, esta Assessoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Atenciosamente.

Pedrinhas (SE), 02 de janeiro de 2026.

Maria Alycia Nascimento Alves
CPF: 067.921.335-07
Agente de Contratação

Maria Alycia Nascimento Alves
Maria Alycia Nascimento Alves

Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N.º 04/ 2026

ASSUNTO: Análise jurídica do 1º
Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025
INTERESSADOS: Câmara Municipal
de Pedrinhas/SE e a empresa
CONTECA – CONTABILIDADE E
SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.745.846/0001-47, e a empresa CONTECA – CONTABILIDADE E SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.360/0001-37, decorrente do processo do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025.

O referido Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, inicialmente estabelecido no Contrato nº 01/2025, fixando o novo período de vigência de 02/01/2026 a 02/01/2027, conforme disposto na Cláusula Quarta do documento apresentado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo contratual encontra amparo no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos, desde que devidamente justificada e formalizada.

Dispõe o art. 124, inciso I, da referida lei:

“O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

I – quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II – quando necessária a prorrogação da vigência do contrato, a fim de garantir a continuidade dos serviços ou do fornecimento, observada a vantajosidade para a Administração.”

A prorrogação de prazo constitui hipótese de alteração qualitativa, devendo ser formalizada mediante termo aditivo, precedida de justificativa administrativa e parecer jurídico favorável, nos termos do art. 71, inciso IV, e art. 132, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que o termo apresentado mantém inalteradas as demais cláusulas contratuais, limitando-se a ajustar o prazo de vigência.

Não há indícios de afronta a princípios da legalidade, da motivação e da economicidade, sendo legítima a prorrogação contratual para assegurar a continuidade do serviço originalmente pactuado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE e a empresa CONTECA – CONTABILIDADE E SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.360/0001-37, por atender aos requisitos legais e formais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de:

Manter juntada aos autos a justificativa da prorrogação;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO**

Publicar o extrato do termo aditivo no Portal da Transparência e Diário Oficial, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, opina-se pela aprovação jurídica do termo aditivo para que produza seus efeitos legais.

É o parecer.

Pedrinhas, 02 janeiro de 2026.


Aparecida Freitas do Nascimento

OAB/SE 6245

Assessora Jurídica



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 01/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE E, DO OUTRO A EMPRESA CONTECA - CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro - Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.XXX.765-33, e a empresa CONTECA - CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.360/0001-37 situada na Rua Odorico Alves dos Santos nº 189- Bairro: Centro , CEP: 49.290-000, cidade de Itabalaninha/SE, neste ato representada por seu sócio o Sr. Manoel Artur Moreira, portador da carteira de identidade nº 506.XXX SSP/SE, CPF nº 289.989.XXX-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade nº 01/2025. Firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 01/2025, conforme disposto em sua **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, por um período de mais 12 (doze meses) a contar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de Janeiro de 2027.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E CONFLITO DE INTERESSES

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

A empresa mentem contabilidade serviços,
CNPJ/CPF nº 07.535.360/0001-34 declara sob as penas da lei que não possui vínculo técnico, comercial, trabalhista ou civil com gestores ou fiscais do órgão contratante. Declara, ainda, a ausência de parentes (até 3º grau) de agentes públicos no seu quadro societário, comprometendo-se a informar sobre qualquer alteração futura.

A falsidade destas informações acarreta rescisão contratual e sanções legais.

Cidade de Pedrinhas/SE, _____ de _____ de 2026.

Yanef de Jesus Gomes

Assinatura do Contratado



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Travessa Álvaro de Freitas, 06 - Centro
Pedrinhas - SE
C.N.P.J.: 32.745.846/0001-47

Nota de Empenho
JANEIRO/2026

Nota de Empenho **13** Tipo: Global Data: 02/01/2026

FORNECEDOR

Nome: CONTECA CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ/CPF: 07.535.360/0001-37
Endereço: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS Nº 189 CASA, 189 Compl: PREDIO
Balro: CENTRO Cidade: Itabaianinha UF: SE
E-mail: Telefone: () -
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
Ação: 2001 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria
SubElemento: 33903502 Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Nº 01/2025 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21 Nº Recibo:

Processo: Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	2 / 2026	Global	332.000,00	104.000,00	228.000,00

HISTÓRICO

TERMO ADITIVO DE PRZAO DO CONTRATO 01/2025 CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	6847 - ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	UND	1,0000	8.000,0000	8.000,0000
2	14186 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	SV	12,0000	8.000,0000	96.000,0000
TOTAL					104.000,00

Emitido em 02/01/2026

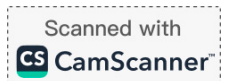
Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Jose Aronadisson Gois do Nascimento
JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE Mat.727934

Alycia Lima de Sá
ALYCIA LIMA DE SÁ
DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Mat.1000052893

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.760-33



ADITIVO



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 01/2025
EXTRATO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTRATADA: CONTECA - CONTABILIDADE & SERVIÇOS
EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº
07.535.360/0001-37

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a
prorrogação do prazo de vigência do Contrato 01/2025,
conforme disposto em sua CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO , na
forma do Art. 107 da Lei nº 14.133, por um período de mais 12
(doze meses) a contar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de Janeiro
de 2027.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem em vigor as demais
cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não
modificadas, implícita ou explicitamente, por este Instrumento.

Pedrinhas/SE, 02 de Janeiro de 2026

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 01-B, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a Senhora ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG. nº: 37.112.859.-6 SSP/SE, inscrito no CPF: 285.349.238-92, empregada desta Casa, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. Contrato nº 01/2025 (1º TERMO ADITIVO), cujo objeto é o SERVIÇO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE;

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - P EDRINHAS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784

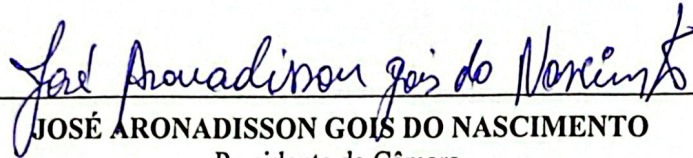


ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE, 02 DE JANEIRO DE 2026.



JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33